

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Processo nº 202203000324944
Nome DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação, sob demanda, de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, dos imóveis ocupados pelas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário, conforme especificado no Anexo I do respectivo termo de referência, no valor total estimado de R\$ 255.728,10 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 149/156), sendo declarada vencedora para o lote único (itens 1 e 2) a empresa *Lima Serviços Ambientais Ltda*, cujo valor ofertado totaliza o montante de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

Submetido o feito à homologação, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) nos seguintes termos:

[...]

A Lei nº 8.666/1993 preceitua, em seu artigo 43, inciso VI, que a autoridade competente deve deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

In casu, a adjudicação coube ao próprio pregoeiro, nos termos do que estabelece o art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002, e art. 17º, inciso X do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito do Estado de Goiás.

Destarte, resta a homologação, a respeito da qual incumbe a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório.

Assim sendo, no que pertine à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 137).

Por sua vez, acerca da fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme verifica-se dos documentos acostados aos eventos 139/140 e 142.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, consoante determinado no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, bem como art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Demais disso, segundo consta do item 1.3 do edital em referência, a proposta da empresa vencedora, no montante de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), ficou abaixo do valor estimado pela Administração para a contratação (R\$ 255.728,10 - duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Outrossim, relativamente à documentação de habilitação acostada (eventos 149/150 e 153/154), a empresa vencedora demonstrou atender todas as exigências editalícias

[...]

Logo, depreende-se que restou alcançado o objetivo inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Por todo o exposto, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 53/2023 e dos documentos apresentados na proposta vencedora, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do certame, nos termos do artigo 47 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, bem como da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Estadual nº 17.928/2012, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

[...]

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado e homologo o resultado obtido pelo Pregoeiro, autorizando, por conseguinte, a contratação da empresa *Lima*

Serviços Ambientais Ltda, pelo valor total de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital nº 53/2023 e anexos (eventos 132/134).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, com observância à regularidade fiscal da contratada.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

